



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO V- MINUTA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

VALIDADE: A vigência do contrato ora firmado, terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei 14.133 de 2021.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e cinco, a Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos, CEP 36.305-044, , neste ato representado pelo Secretário de Saúde Gláucia Sbampato pereira, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio de Credenciamento/ Inexigibilidade Nº **0__/2026**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE CREDENCIAR** a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta avença o Processo Licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE para contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme discriminado nos **Anexos** –.

1.2. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGENCIA DO CONTRATO



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



2.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei 14.133 de 2021, contados a partir da assinatura do contrato**

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.3 Em cada contratação decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

3.3.1 No Termo de Referência;

3.3.2 No Edital da Licitação;

3.3.3 Solicitação de credenciamento.;

3.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será Conforme Tabela SUS/MS (SIGTAP)

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO

4.1. A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o solicitado no edital, e seus anexos

CLAUSULA V. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



5.1 DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se **CREDENCIADA** **executar o serviço conforme edital e seus anexos:**

5.1.1 Responsabilizar-se prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises anátomos e citológicos, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos.

5.1.2 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

5.1.3 Atender a todos as solicitações que lhe forem encaminhados, com agilidade

5.1.4 Cumprir integralmente os horários de recolhimento das análises ,inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município;

5.1.5 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com humanização, imparcialidade e autonomia;

5.1.6 Comunicar ao Município / Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

5.1.7 Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

5.1.8 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

5.1.9 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

5.1.10 Atender as normas legais,éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços;

5.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;

5.1.12 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle

acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



5.1.13 Executar o objeto previsto nas cláusulas do anexo I e contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

5.1.14 Nos casos que demandarem a utilização de equipamentos, que por ventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

5.1.15 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.1.16 Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais e constantes da Tabela SUS –o qual os prestadores de serviços foram credenciados.

5.1.17 Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;

5.1.18. A contratada é obrigada a substituir, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidade.

5.1.19. O objeto do presente processo poderá ser realizado com a solicitação do setor responsável e posteriormente recebimento da **REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS**, acompanhada, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;

5.1.20. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE, SAÚDE as faturas dos serviços executados mensalmente, e posterior Nota (s) Fiscal(is)/Faturas mensais **acompanhada dos / relação dos serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames, referente são serviços efetivamente realizados .

5.1.21. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar os pacientes que utilizam os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.22. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante perante a Secretaria Municipal de Saúde para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.

5.1.23 Durante e após a vigência do contrato e no que disse respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



,nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.1.24. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de dois dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.1.25 A prestação do serviço objeto deste processo é atendimento pelo SUS 100% gratuito e o Contratado será responsabilizado judicialmente por cobranças indevidas feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;

5.1.26 O Estabelecimento deve garantir o controle social sobre o serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde e ao Controle Interno, desde que devidamente identificados e prévia comunicação à administração do estabelecimento;

5.27 O Contratado deverá apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

5.1.28 O Estabelecimento deverá apresentar condições de acessibilidade e conforto de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e RDC 50, e ser regido pelas diretrizes de humanização preconizadas pelo SUS;

5.1.29 Executar os serviços de forma ininterrupta, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

5.1.30 Considerando a complexidade da prestação de serviço, caso ocorra problemas técnicos com o equipamento da contratada ou problemas de qualquer natureza que acarrete a suspensão dos serviços, a contratada terá o prazo máximo de 3 dias para reestabelecer a prestação de serviços, caso contrário a contratada ficará obrigada a realizar os exames necessários em terceiros sob responsabilidade da contratada, somente nesta hipótese será permitida a subcontratação.

5.2 DA CONTRATANTE

5.3.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação de serviços solicitada;

5.3.2 Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos serviços.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



5.3.3 Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a qualidade dos serviços solicitados;

5.3.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio do Setor de Compras com todas as informações necessárias a prestação de serviços;

5.3.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação de serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata e do contrato;

5.3.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;

5.3.7. Exigir a substituição da prestação de serviços que não sejam adequados;

5.3.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato de acordo com as leis que regem a matéria;

5.3.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do Contrato

5.3.10 . Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

5.3.11 Efetuar o controle com prazos para os serviços afim de não causar a desassistência

5.3.12 Manter a contratada informada sobre problemas enfrentados na prestação de serviços

5.3.13 Mapear a Rede Assistencial;

5.3.14 Manter rigorosamente atualizado os cadastros de estabelecimentos de saúde — CNES;

5.3.15 Processar os sistemas de informação de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde/DATASUS;

5.3.16 Realizar todo o processo regulatório;

5.3.17 Controlar e avaliar as fichas de produção e outros documentos pertinentes às informações ambulatoriais;

5.3.18 Efetuar o pagamento dos serviços produzidos em conformidade com o cronograma estabelecido pela Direção Nacional e Estadual do SUS, respectivamente;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de São João Del Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 a 40 dias, após a devida comprovação da entrega definitiva do relatório da prestação de serviços nas condições exigidas no edital e seus anexos e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 Os serviços/fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária -----

CLÁUSULA VIII– DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. A contratação será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei.

8.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços será realizada em conformidade com o Edital e seus anexos

9.2. A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de dois dias úteis a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. Se a qualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no edital o que precedeu o presente contrato, a contratada deverá substituir imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente do relatório mensal contendo a especificação dos serviços prestados, quantidade de, juntamente com os comprovantes e devidamente assinado pela licitante e responsável pelo setor responsável.

9.6 A nota-fiscal deverá ser emitida de eletrônica e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com; chefiadeatencaoasaudesjdr@gmail.com; saudedamulherecriancasjdr@gmail.com

9.7. A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.8. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.2. Pela Administração, quando:

12.3. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

12.4. A contratada não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 12.5. A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente, a critério da Administração;
- 12.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente, se assim for decidido pela Administração;
- 12.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados;
- 12.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;
- 12.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.11. A solicitação das contratadas para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 13.1 Os serviços de análise de exames executados, descritos no termo de referencia ,serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Tabela SUS <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>.
- 13.2 O valor dos serviços previstos na Tabela SUS não poderão sofrer correção no período de vigência, salvo se a mesma for corrigida pelo Ministério da Saúde.
- 13.3 O valor dos procedimentos indicados na Tabela SUS será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento Inexigibilidade, seus anexos.
- 14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João Del Rei , ____ de _____ de 2026.

Fundo Municipal de Saúde São João Del Contratado
Rei

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

Marcelo Otávio de Andrade

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____